



# Faculdade de Direito da UFMG

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre Critérios para Concessão de Auxílio Financeiro para participação de Discentes Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG em Eventos Científicos no Brasil e exterior.*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos incisos XV e XXVII, do Art. 42 da Resolução Complementar n. 02, de 4 de julho de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e Art. 25 da Portaria CAPES n.º 34, de 30 de maio de 2006 (Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX) e na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de 24 de agosto de 2017 sobre critérios para concessão de auxílio financeiro para participação de discentes em eventos científicos no Brasil e no exterior, de interesse para o Programa, suas linhas e projetos de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para submissão e análise de pedidos de concessão de auxílio financeiro e propiciar a participação de discentes em eventos no Brasil e exterior, de relevância para atividades permanentes de investigação e cooperação acadêmica e científica, relacionadas às linhas de pesquisa e projetos coletivos do Programa;

CONSIDERANDO as limitações estabelecidas pela aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGD, do em linha com o Art.25 do Regulamento CAPES/ PROEX, bem como a capacidade orçamentária do Programa no prazo de execução de despesas de custeio do ano em curso;

RESOLVE:

**Art.1º.** Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG poderão apresentar requerimentos para solicitação de apoio financeiro à participação em eventos científicos no Brasil e exterior.

~~**Art.2º.** O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação e ao Colegiado mediante modelo de formulário disponível na página web do Programa, e no qual constem, além de nome, matrícula do discente solicitante, e nível de curso - Mestrado ou Doutorado, a anuência expressa do(a) orientador(a), a justificativa para participação no evento e estimativas de custos em moeda corrente. (Revogado pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018)~~

**Art.2º.** O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação e ao Colegiado mediante modelo de formulário disponível na página web do Programa, e no qual constem, além de nome, matrícula do discente solicitante, e nível de curso - Mestrado ou Doutorado, justificativa da relevância do evento e da vinculação do trabalho a ser apresentado com o projeto coletivo de pesquisa no qual o discente está inserido, devidamente subscrita pelo orientador, e estimativas de custos em moeda corrente. (Redação dada pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018)

~~**Parágrafo único:** O pedido de apoio deverá ser protocolado em até 30 dias antes do evento e acompanhado de versão completa do trabalho a ser apresentado e de comprovante de inscrição e/ou de aceitação emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo~~



# Faculdade de Direito da UFMG

do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG. (Revogado pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018)

*Parágrafo único:* O pedido de apoio deverá ser protocolado em até 45 dias antes do evento e acompanhado de versão completa do artigo e de comprovante de aceitação emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG. (Redação dada pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018)

~~**Art.3º.** Para eventos científicos realizados no exterior, o Colegiado poderá conceder apoio financeiro em valor não superior a R\$ 2.000,00. Para eventos nacionais, poderá ser concedido apoio em valor não superior a R\$ 1.000,00. (Revogado pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018)~~

**Art.3º.** Para eventos científicos realizados no exterior, o Colegiado poderá conceder apoio financeiro em valor não superior a R\$ 2.500,00. Para eventos nacionais, poderá ser concedido apoio em valor não superior a R\$ 1.000,00. (Redação dada pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018)

**Art.4º.** Atendidos os requisitos indicados no Art.2º, o Colegiado apreciará a viabilidade da concessão com base nos seguintes critérios:

I – relevância do evento científico objetivado para projetos de cooperação nacional e internacional do PPGD e institucionalização de parcerias acadêmicas dentro das linhas de pesquisa e projetos coletivos;

II – afinidade do evento pretendido com a linha e projeto de pesquisa aos quais se vincular o requerente;

III – capacidade orçamentária disponível no prazo de execução de despesas de custeio, observadas as limitações estabelecidas pelo Regulamento CAPES/PROEX para a modalidade de apoio discente.

**Art.5º.** Eventos sediados no exterior deverão claramente apresentar caráter internacional, demonstrado por informações institucionais disponíveis, ou ser realizados por instituição de ensino e/ou centro de pesquisa que mantenha convênio de cooperação com a UFMG.

**Art.6º.** Para fins de prestação de contas à CAPES pela Coordenação, os discentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido nos valores indicados no Art.3º deverão apresentar os documentos exigidos pelo Regulamento PROEX e legislação federal aplicável.

**Art.7º.** Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

**Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG